



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO 69/2022**

- 1) "l. Visando à operacionalização do Programa de Estágio de Graduação, deverá a Contratada prestar serviços pertinentes ao recrutamento e seleção por meio de processo seletivo, conforme definido no Ato 21/2022, encaminhamento dos estudantes para entrevista, formalização e acompanhamento periódico do estágio, de acordo com a regulamentação vigente."

Esclarecimento: Favor fornecer a cópia do Ato 21/2022, uma vez que é central para o desenvolvimento do serviço.

**Resposta:** Em anexo.

- 2) "a) Divulgação do Programa de Estágio de Graduação em Instituições de Ensino Superior, para recrutamento de estudantes; b) Modo de atendimento aos estudantes interessados em participar do Programa; c) O modo de elaboração e realização das provas de conhecimento;"

Esclarecimento: Solicitamos detalhamento de como o processo seletivo presencial deve ser desenvolvido, uma vez que impacta diretamente nos custos do serviço e na precificação final. Sugerimos a inclusão da possibilidade do Coeficiente de Rendimento Escolar (CROE) para o processo seletivo. Este coeficiente reflete uma análise horizontal considerando um universo de tempo maior, pelo fato de calcular a média durante todo o tempo de curso já percorrido pelos candidatos até o momento do estágio. O resultado onde já temos aplicada esta forma tem sido muito mais próximo da realidade de cada candidato aprovado do que nos casos de aplicação de provas.

**Resposta:** O processo seletivo será on line. Há a possibilidade de análise curricular para composição das notas.

- 3) "q) Observar, além das disposições constantes neste instrumento, o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de Estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 21/2022 e ainda o disposto na Resolução CSJT 307/2021;"

Esclarecimento: Favor fornecer cópia da Resolução CSJT 307/2021, uma vez que é vital para sabermos as especificações de exigência do serviço a ser ofertado.

**Resposta:** Em anexo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 4) Quanto aos testes de conhecimento, não ficou claro como se dará e como será para cada área de conhecimento, favor especificar.

**Resposta:** Os testes de conhecimento deverão abranger as seguintes disciplinas: conteúdos de português, conhecimentos gerais e atualidades.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ATO Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Regulamenta o Programa de Estágio não obrigatório, remunerado, para estudantes do ensino superior no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**

- O disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e
- O contido na Resolução CSJT 307, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DO ESTÁGIO**

**Art. 1º** A realização de estágio não obrigatório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, obedecerá ao disposto neste Ato.

**Art. 2º** As vagas são destinadas a estudantes regularmente matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação que estejam cursando, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso:

I – para o estágio de graduação: no mínimo, o 2º (segundo) ano letivo ou 3º (terceiro) período, para os cursos de graduação com duração de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos.

II – para o estágio de pós-graduação: educação superior de pós-graduação com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade Lato Sensu, e



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

programas de mestrado e doutorado, na modalidade *Stricto Sensu*, na área do Direito, especialmente do Trabalho, além de outras que vierem a atender ao interesse da Administração, de acordo com a necessidade das unidades, podendo ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada perante a Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único.** Estudantes de cursos de graduação da área de Tecnologia da Informação e graduação tecnológica (tecnólogo) poderão ingressar no Programa de Estágio de Graduação desde o primeiro ano letivo.

**Art. 3º** A relação de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

## CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 4º** O estágio será formalizado por meio de:

- I - Convênio de Concessão de Estágio, celebrado com Instituição de Ensino Superior interessada, que preencha os requisitos da Lei nº 11.788/2008; e
- II - Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, quando for o caso, por este Tribunal, representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e pela Instituição de Ensino.

§ 1º A efetivação do Convênio de Concessão de Estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata este artigo.

§ 2º Compete à Secretaria de Licitações e Contratos, com o acompanhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, elaborar os convênios de concessão de estágio ou, a critério da Administração, providenciar contratação de Agente de Integração, devendo observar, neste caso, as normas gerais de licitação.

§ 3º Caso este Tribunal recorra aos serviços de Agente de Integração, fica dispensado o documento previsto no inciso I deste artigo, para a formalização do estágio.

§ 4º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

- I – o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;
- II – a mudança de lotação;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III – a mudança de supervisor;
- IV – a prorrogação da vigência contratual.

**Art. 5º** O Programa de Estágio observará as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

**Art. 6º** O TCE deve conter as seguintes informações:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
- VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;
- VIII - duração do estágio;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e
- XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.



### **CAPÍTULO III** **DAS VAGAS**

**Art. 7º** As vagas de estágio serão ocupadas por estudantes aprovados em processo seletivo.

§ 1º As instituições de ensino a qual o estudante aprovado no processo seletivo esteja matriculado deverá manter convênio com este Tribunal. O convênio será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas com o auxílio da Secretaria de Licitações e Contratos.

§ 2º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por este Tribunal às pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre suas limitações e as atividades do estágio.

§ 3º Serão reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas de estágio deste Tribunal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 4º Não havendo, por qualquer motivo, candidatos em número suficiente para preencher as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou negros, ocorrerá sua destinação aos estudantes da listagem geral.

**Art. 8º** Poderão ser disponibilizadas vagas para alunos regularmente matriculados nos cursos de educação superior de graduação em Direito, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação, Enfermagem, Psicologia, Comunicação Social (habilitação em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Rádio e TV), Administração, Economia, Tecnologia da Informação, Arquitetura, Engenharia Elétrica, Design Gráfico, Educação Física e Secretariado Executivo, além de outros cursos que vierem a atender ao interesse da Administração, e de pós-graduação na área do Direito, especialmente do Trabalho, bem como outras especializações em que ficar caracterizado o interesse deste Tribunal.

§ 1º As atividades do estágio supervisionado serão realizadas nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal cadastradas no Programa.

§ 2º O cadastramento das unidades no Programa de Estágio será automático quando deferida solicitação do primeiro estagiário.

§ 3º O cancelamento da participação no Programa poderá se dar a pedido da unidade ou a critério da Administração.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º Eventuais pedidos das unidades não cadastradas no Programa de Estágio que optarem, após a divisão de vagas, por receber estagiários, serão submetidos à apreciação da Secretaria de Gestão de Pessoas, que observará a disponibilidade de vagas.

§ 5º As vagas de estágio para cursos de pós-graduação serão destinadas preferencialmente aos Gabinetes de Desembargador, exceto quando a unidade solicitar que o preenchimento da vaga se dê com estudantes de graduação.

**Art. 9º** A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º A seleção pública de que trata o caput respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

§ 5º Na hipótese deste Tribunal efetuar contratação de Agente de Integração, será dele a competência relacionada ao processo seletivo dos estudantes, incluindo a aplicação da prova de conhecimentos de que trata o § 1º, cujo conteúdo poderá ser elaborado por unidade específica do TRT, bem como a realização de convênios com as Instituições de Ensino de que trata o § 1º do art. 7.

**Art. 10.** É vedada a admissão de estagiário:

I - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo em comissão, na condição de titular, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, bem como do Enunciado Administrativo nº 7, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

II - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho.



**Parágrafo único.** Será permitida a contratação de estagiário que possua grau de parentesco com servidor não ocupante de cargo em comissão, desde que a realização do estágio não ocorra na mesma unidade de lotação.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ESTÁGIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11.** O estágio em educação superior na modalidade pós-graduação destina-se à vivência, aperfeiçoamento e à especialização em área profissional.

**Art. 12.** A realização de estágio de que trata o artigo anterior observará, além do previsto neste Ato, os seguintes requisitos:

- I – o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, ministradas por instituições de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - as atividades do estágio serão realizadas prioritariamente em Gabinetes de Desembargador, e guardarão estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.
- III - os estudantes da modalidade pós-graduação serão acompanhados por supervisores com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 anos, na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

#### **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 13.** É condição de admissão para os estudantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula em curso superior de graduação nas áreas ofertadas, ou de pós-graduação, mediante declaração fornecida pela Instituição de Ensino conveniada, que indique o ano ou o período que está sendo cursado pelo aluno;
- II - cópia da cédula de identidade e do CPF;
- III - apto médico expedido pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;
- IV - uma foto 3 x 4 cm recente;
- V - ficha de cadastro regularmente preenchida;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VI - comprovante expedido por instituição bancária, de titularidade de conta corrente ou poupança, individual, contendo número e dígito da conta e da agência bancária;

VII – declaração de que não se encontra sob a vedação prevista no art. 10º deste Ato;

VIII - comprovante de residência.

§ 1º Para os candidatos a estágio em unidades do interior do Estado, os documentos mencionados nos incisos deste artigo deverão ser entregues ao gestor da unidade, antes do início do estágio, que deverá conferi-los e encaminhá-los à Seção de Admissão, preferencialmente em formato digital.

§ 2º Os candidatos às unidades da Capital deverão entregar os documentos mencionados neste artigo diretamente na Seção de Admissão, em data anterior ao início do estágio.

§ 3º Na hipótese deste Tribunal efetuar contratação de Agente de Integração, que intermediará a relação com os estagiários, os documentos mencionados neste artigo deverão ser encaminhados diretamente àquele que, após conferi-los, deverá remetê-los à Seção de Admissão, preferencialmente no formato digital.

§ 4º O apto médico previsto no inciso III deste artigo será emitido após a entrega de formulário específico elaborado pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios, o qual deverá ser preenchido por médico habilitado.

§ 5º Os estudantes deficientes deverão apresentar atestado assinado por médico especialista, que contenha a comprovação da deficiência, bem como atestado previsto no inciso III deste artigo.

**Art. 14.** O estágio somente terá início após a apresentação de todos os documentos previstos no artigo anterior e entrega, à Seção de Admissão, do Termo de Compromisso assinado pela Instituição de Ensino, pelo estudante e pelo Agente de Integração, se houver.

§ 1º O estágio terá início no dia 1º (primeiro) ou 16 (dezesseis) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os estagiários contratados no mês de janeiro somente iniciarão suas atividades a partir do primeiro dia de expediente do mês de fevereiro, observado o disposto no *caput*, exceto quando for possível ao estudante a apresentação da documentação exigida, incluindo comprovante de matrícula, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas, hipótese em que as atividades poderão iniciar-se em 16 (dezesseis) de janeiro.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 15.** Estão autorizados a ingressar nas unidades do TRT da 9ª Região os estagiários vacinados contra a COVID-19, após cumprimento do prazo de carência de 15 (quinze) dias.

§1º Para fins do que dispõe o caput, deverá ser comprovada a aplicação da quantidade de vacinas contra a COVID-19 suficiente para imunização, conforme o Plano Nacional de Vacinação - PNI.

§2º Serão consideradas para fins de comprovação da imunização contra a COVID-19 as informações constantes dos seguintes documentos oficiais:

a) certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

b) comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou na forma digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 16.** Deverão atuar na modalidade à distância até que a situação de saúde pública permita o retorno seguro ao trabalho presencial, os estagiários que:

a) apresentem quaisquer sintomas da COVID-19;

b) impedidos de se vacinar por recomendação médica;

c) integrantes de Grupos de Risco ou que coabitem com outras pessoas nessa condição.

**Parágrafo único.** Exceto as gestantes, deixam de integrar a ressalva prevista na letra “c” deste artigo, aqueles que já tenham tomado a quantidade de vacinas contra a COVID-19 suficientes para imunização, conforme o Plano Nacional de Vacinação, desde que cumprido o prazo de carência de 15 dias, salvo condição especial devidamente comprovada por meio de parecer médico, que deverá ser submetido à avaliação da Seção Médico-Odontológico do Tribunal.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO ESTÁGIO

**Art. 17.** O estágio no, âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, terá a duração de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O estudante que realizar estágio de graduação poderá ingressar na modalidade de pós-graduação, desde que respeitado o limite estabelecido no *caput*.

§ 2º Não se aplica o limite de 2 (dois) anos previsto no *caput* aos estagiários deficientes, desde que não ultrapasse a data de conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 3º Por interesse das partes ou exigência da Instituição de Ensino é possível a contratação por prazo inferior a 1 (um) ano, observando a duração mínima de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** A carga-horária do estágio de graduação e de pós-graduação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a jornada de 5 (cinco) horas.

§ 1º É obrigatória, pelos estagiários, a utilização de controle de frequência eletrônico.

§ 2º O horário do estágio, neste compreendido o período destinado ao intervalo de 15 minutos, será convencionado entre o supervisor e o estagiário, devendo a jornada ser cumprida com estrita observância aos limites do horário de expediente fixado para as unidades do Tribunal, bem como ser compatível com os horários das aulas.

§ 3º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 4º É vedada aos estagiários a realização de jornada extraordinária.

§ 5º É de responsabilidade do estagiário o registro do ponto eletrônico e o controle de sua frequência, devendo recorrer ao supervisor nos casos de eventuais correções e abonos.

**Art. 19.** A fim de garantir o bom desempenho escolar do estudante, a jornada de estágio será reduzida pelo menos à metade, podendo, inclusive, corresponder à carga horária diária integral, a critério do supervisor, no(s) dia(s) de verificação de aprendizagem periódica ou final, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte.

§ 1º No caso de as avaliações serem realizadas no período da manhã, a redução de que trata o *caput* poderá ocorrer no dia anterior.

§ 2º O abono correspondente à redução prevista neste artigo se dará mediante a entrega pelo estagiário, ao seu supervisor, de documento indicativo das datas das avaliações expedido pela Instituição de Ensino e do registro no sistema de frequência como “solicitação de abono”.

§ 3º Equipara-se à avaliação o dia designado pela Instituição de Ensino para a apresentação, perante a banca respectiva, de Trabalho de Conclusão de Curso, para efeitos da redução da jornada de que trata este artigo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 20.** Eventuais compensações de horário, mediante autorização do supervisor do estágio, deverão ser realizadas até o mês seguinte da ocorrência, e deverão ser comunicadas à Seção de Admissão por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º A compensação disposta neste artigo fica limitada a 1 (uma) hora diária, cabendo ao supervisor de estágio observar o limite estabelecido.

§ 2º É vedado ao estagiário utilizar-se das horas reduzidas em decorrência do abono de que trata o art. 19 para efeitos de compensação de jornada.

**Art. 21.** O estudante fará jus à percepção mensal, a título de bolsa-estágio, de valor estipulado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por este Tribunal, no caso de ausência de Ato específico daquele Conselho Superior.

§ 1º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se as horas correspondentes às faltas não compensadas.

§ 2º O estagiário fará jus à percepção das horas correspondentes à sua jornada de estágio, nos dias feriados ou sem expediente forense.

**Art. 22.** Será realizada a contratação, a cargo do Agente de Integração, de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de grupo à qual serão incorporadas as respectivas cotas, à medida que forem realizados os ingressos.

**Parágrafo único.** Não havendo Agente de Integração, a contratação prevista no *caput* ficará a cargo da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira e da Secretaria de Licitações e Contratos.

**Art. 23.** O estagiário fará jus à percepção de auxílio-transporte em pecúnia, no mês posterior ao de competência.

§ 1º O auxílio-transporte terá valor diário unificado, que será definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por este Tribunal, no caso de ausência de Ato específico daquele Conselho Superior.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio mencionado no *caput* deste artigo, deduzindo-se os dias em que o estagiário não comparecer ao estágio.

**Art. 24.** São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

a) às faltas, justificadas ou não;

b) aos dias usufruídos a título de recesso de que trata o art. 25;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) aos dias de realização de atividade remota;
- d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

II - na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do caput do art. 20.

**Art. 25.** Na vigência dos contratos de estágio é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 37, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar no sistema eletrônico os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no caput, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10. Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13. Os recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o caput, serão agendados pela Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, observados os períodos fixados em portaria da Presidência.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

**Art. 26.** Não será exigida a compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso de faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 9º e o inciso VI do art. 39 no caso de estagiária mãe;
- III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;
- IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- V – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;
- VII – participação em cursos de capacitação oferecidos por este Tribunal;
- VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e
- VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

§ 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º Poderá ser concedido afastamento para realização de atividades de caráter cultural, pedagógicas ou viagens de intercâmbio, desde que autorizadas pelo supervisor de estágio da unidade, e que os pré-requisitos para a realização de estágio neste Tribunal sejam mantidos.

§ 5º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não será remunerado e não poderá exceder o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 27.** O estagiário não faz jus aos programas de benefícios deste Tribunal, salvo o disposto no art. 22 deste Ato.

**Art. 28.** Os estagiários farão jus aos serviços médicos e odontológicos deste Tribunal somente nos casos emergenciais ocorridos durante a jornada de estágio.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 29.** O Programa de Estágio será coordenado pela Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem compete, diretamente ou com o auxílio de Agente de Integração contratado:

I - promover a operacionalização e o desenvolvimento das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do Programa;

II - celebrar Termo de Compromisso com as Instituições de Ensino e os educandos, zelando por seu cumprimento;

III - avaliar, a cada ano, a conveniência da manutenção e/ou aperfeiçoamento do Programa, propondo as medidas necessárias;

IV - providenciar a divulgação do Programa nas Instituições de Ensino;

V - realizar levantamento e cadastramento das unidades do Tribunal interessadas em receber estagiários, distribuindo-os de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração;

VI - realizar o processo seletivo para ingresso dos estudantes no Programa de Estágio.

VII - promover a admissão de estagiários, elaborando plano de atividades de estágio, de acordo com as atividades dispostas nas matrizes das vagas, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso e ratificado pela Instituição de Ensino no ato da formalização do estágio;

VIII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema informatizado;

IX - entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, mediante requerimento, documento no qual conste indicação resumida das atividades desenvolvidas e carga horária cumprida;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X - controlar prazos, entrega de documentos e relatórios, bem como prestar apoio e orientação aos supervisores e aos estagiários;
- XI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII – comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho;
- XIII – dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato e na Resolução CSJT 307/2021 às unidades, aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XIV – controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 7º deste Ato.
- XV – elaborar formulários específicos para os exames admissionais e demissionais.

**Parágrafo único.** Caso este Tribunal recorra aos serviços de Agente de Integração, as atribuições a ele inerentes serão estabelecidas em Edital de Processo Licitatório e Contrato.

**Art. 30.** Cabe às unidades interessadas em receber estagiários:

- I - solicitar estagiário, por meio de formulário próprio, disponível na intranet, informando o curso superior de interesse e outros dados que julgar necessários;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar as atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - garantir que o estagiário não realize serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- V - garantir que o estagiário não realize qualquer tipo de atividade na unidade para a qual foi selecionado antes da data prevista no Termo de Compromisso para início do estágio;
- VI - propiciar meios para que o supervisor dê efetividade ao cumprimento do disposto no inciso IV do art. 29 deste Ato;
- VII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ato e nas Matrizes de atividades e, em relação aos estagiários da unidade, o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;
- VIII - seguir as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 31.** Ao supervisor do estágio compete:

- I – garantir que o estudante realize as atividades propostas, conforme plano de atividades do estagiário, obedecendo e observando as matrizes estabelecidas para o curso e a unidade;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário das atividades do estagiário na Instituição de Ensino;
- IV - gerar oportunidades ao estagiário para que conheça e participe dos procedimentos práticos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem, conforme plano de atividades do estagiário;
- V - garantir que o estagiário não realize atividades em local insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.
- VI - elaborar, visar e encaminhar semestralmente, ou em prazo definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário, com o visto deste;
- VII - efetuar a confirmação da frequência mensal do estagiário no sistema informatizado, observando eventuais compensações ou correções de horários e abonos cadastrados, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência;
- VIII - observar o disposto no §1º, do art. 18, deste Ato, a fim de que o estagiário não exceda o limite de seis horas de jornada; e
- IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal.

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema informatizado para a hipótese de afastamento legal do supervisor.

## **CAPÍTULO VIII** **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 32.** Cabem à Instituição de Ensino as seguintes atribuições, além de outras discriminadas em instrumento próprio:

- I - divulgar a seus estudantes o Programa de Estágio do TRT da 9ª Região, proporcionando-lhes ampla e igual oportunidade de participação;
- II - indicar professor orientador, da área relativa ao estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - comunicar ao Tribunal todo e qualquer evento determinante do término da relação de estágio;
- IV - avaliar as instalações da parte Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



- V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, no que lhe couber.

## **CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 33.** A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a observar e cumprir as normas internas do Tribunal.

**Art. 34.** São direitos dos estagiários:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado; e
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

**Art. 35.** São deveres do estagiário:

- I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;
- III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema informatizado;
- VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio à Instituição de Ensino e à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;
- IX – comunicar com antecedência à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI – entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas os documentos necessários à regularização do estágio;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XII – manter atualizado seu cadastro na Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 36.** É vedado ao estagiário:

- I - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II - realizar serviços de limpeza e de copa;
- III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV - assinar documentos que tenham fé pública;
- V - cumular o estágio realizado neste Regional com atuação em escritório de advocacia;
- VI - realizar atividades exclusivas de servidores concursados;
- VII - atuar como secretário de sala de audiência;
- VIII - acessar convênios como renajud, detran, infojud, bacen e qualquer outro que transparea a situação das partes, em virtude da necessidade de restringir o acesso a informações sigilosas;
- IX - elaborar minutas de documentos no pje;
- X - utilizar-se de Mídia Criptográfica (token) de servidores para realização de atividades nos sistemas deste tribunal.

**Parágrafo único.** O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Seção de Admissão o seu descumprimento.

**Art. 37.** O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do órgão, desde que na mesma localidade, observados os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;
- II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso, sua etapa e modalidade;
- III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;
- IV - solicitação formal da mudança à Seção de Admissão para os registros e as providências pertinentes.

**Art. 38.** A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 39.** O desligamento do estagiário dar-se-á:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III - por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;
- IV - por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- V - a pedido do estagiário, formulado por escrito;
- VI – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art. 9º;
- VII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 33;
- VIII – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 33;
- IX - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;
- X – em razão das vedações de que trata o art. 10.
- XI - por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- XII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- XIII - a pedido da Instituição de Ensino.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos II, IV e XII.

§ 3º O desligamento decorrente do inciso XI deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 4º Os desligamentos previstos nos incisos II, IV, VII, VIII, IX, X, XII, deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º Afastamentos antecipadamente justificados, referentes à realização de atividades de caráter pedagógico, poderão ser autorizados, sem o pagamento da bolsa-auxílio, mediante anuência da unidade interessada, sendo computado o período de afastamento no prazo total de vigência do Termo de Compromisso.

§ 6º A participação do estudante em núcleo de prática jurídica ou matéria correspondente é componente curricular obrigatório, considerada, portanto, atividade de caráter pedagógico, e as faltas para sua realização não serão remuneradas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§7º O desligamento do estagiário, independente da motivação, será precedido por preenchimento de formulário elaborado pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios.

**CAPÍTULO X**  
**DO ESTÁGIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 40.** É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor deve requerer à Secretaria de Gestão de Pessoas sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

**CAPÍTULO XI**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS – GEST**

**Art. 41.** Será utilizado, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho, o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST.

§1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento

§2º Até a implementação total do GEST permanecem em utilização os sistemas informatizados do TRT9.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 42.** A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho será responsável por inserir no sistema GEST:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
  - II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;
  - III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;
  - IV - os dados cadastrais dos supervisores;
  - V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;
  - VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.
- Parágrafo único. O estagiário pode solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 43.** O estagiário será responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 2º do art. 17, quando pertinente;
- II - as atividades de estágio realizadas;
- III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 23 deste Ato.

**Art. 44.** O supervisor será responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

- I - a frequência mensal;
- II - a justificativa de faltas; e
- III - o período de recesso.

**Parágrafo único.** O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Além das atribuições descritas neste Ato, outras poderão ser transferidas ao Agente de Integração, na hipótese de contratação, conforme estipulação por meio de instrumento próprio.

**Art. 46.** Caberá a cada unidade a responsabilidade quanto à definição dos limites de atuação do estagiário, observado o Programa do curso respectivo.



## **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 47.** O TRT da 9ª Região divulgará em seu sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 49.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Presidente

Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-3710  
(61) 3043-3658

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às  
Sessões**

**Resolução**

**Resolução CSJT Nº 307/2021**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, de 24 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza

Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

**considerando** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

**considerando** que a adoção do sistema GEST pela Justiça do Trabalho possibilita o cadastro de estágio, registro diário de frequência, controle de recesso remunerado e geração de dados para a folha de pagamento; e

**considerando** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT CSJT -AN-2251-34.2021.5.90.0000,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** A realização de estágio de estudantes nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passa a ser regulamentada por esta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

**Art. 2º** Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus podem oferecer estágio estudantil, observadas as obrigações exigidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal Regional do Trabalho, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional.

**§ 2º** A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada a para a realização do estágio, inclusive no que tange à aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal.

**Art. 3º** As condições para realização do estágio devem ser estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, ou os Agentes de Integração, públicos ou privados.

**§ 1º** A contratação prevista neste artigo deve observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, em caso de utilização de recursos públicos.

**§ 2º** Os instrumentos previstos no *caput* poderão prever a delegação de atribuições ao Agente de Integração, desde que não implique transferência de poder decisório, podendo ser delegadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – redação de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;

II - envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino;

III – contratação de seguro de vida;

IV - celebração de convênios com as Instituições de Ensino;

V – confecção e aplicação das provas de conhecimento para a seleção de estagiários;

VI - manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

**§ 3º** São indelegáveis, entre outras, as seguintes atividades:

I - a elaboração da folha de pagamento dos estagiários;

II - os cadastros dos estagiários nos sistemas informatizados;

III – a fiscalização de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.

**Art. 4º** Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, observada a dotação orçamentária.

**§ 1º** Sobre o número efetivo de estagiários contratados, serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

**§ 2º** A distribuição das vagas de que trata o *caput* deste artigo, entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 4º** O limite de que trata o *caput* aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

**§ 5º** Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus podem solicitar que a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorize a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei no 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO

#### Seção I

##### Dos Estagiários

**Art. 5º** Os estudantes de educação superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio podem realizar estágio na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os requisitos previstos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

**§ 2º** no caso de estudantes estrangeiros, se for exigido o termo de compromisso como requisito para a obtenção do visto, este poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção do visto.

#### Seção II

##### Da Duração

**Art. 6º** A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao estagiário com deficiência.

#### Seção III

##### Da Admissão

**Art. 7º** A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

**§ 1º** A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

**§ 2º** É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

**§ 3º** A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

**Art. 8º** É vedada a admissão de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; e

II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**§ 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão estabelecer, em ato normativo próprio, outras vedações para admissão de estagiários, desde não tenham teor discriminatório de qualquer natureza, inclusive quanto a:

I – carga horária máxima cumulativa de atividades estudantis ou laborais; e

II – descumprimento de obrigações ou conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão.

**§ 2º** As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante.

**§ 3º** As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 7º.

Seção IV

Do Termo de Compromisso de Estágio - TCE

**Art. 9º** O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

**§ 1º** Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

I - o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II – a mudança de lotação;

III – a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

**§ 2º** A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação com a Instituição de Ensino.

**§ 3º** A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

**Art. 10.** O TCE deve conter as seguintes informações:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;

VI - vedação expressa a? possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos a? metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada a? apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

Seção V

Dos Direitos e Deveres

**Art. 11.** São direitos do estagiário:

I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu

curso;

II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme o estipulado nos arts. 16, § 2º, e 18, respectivamente; e

IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

**Art. 12.** São deveres do estagiário:

I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho;

II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;

III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V – registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do art. 26 desta Resolução;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio a? Instituição de Ensino e a? unidade de Gestão de Pessoas;

VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho;

IX – comunicar com antecedência a? unidade de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

X – comunicar a? unidade de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);

XI – entregar a? unidade de Gestão de Pessoas os documentos necessários a? regularização do estágio;

XII – manter atualizado seu cadastro na unidade de Gestão de Pessoas.

Seção VI

Dos Pagamentos

**Art. 13.** No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio-transporte.

**§ 1º** O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho.

**§ 2º** O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional a? frequência mensal.

**§ 3º** O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**§ 4º** O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

**Art. 14.** O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.

**Art. 15.** São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

- a) às faltas, justificadas ou não;
- b) aos dias usufruídos a título de recesso;
- c) aos dias de realização de atividade remota;
- d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

II - na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art. 17.

Seção VII

Da Jornada e da Frequência

**Art. 16.** A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observados os termos do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** Não se praticará na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a modalidade de estágio previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 2º** O Tribunal pode autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário.

**§ 3º** Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos a? metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino.

**§ 4º** A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

**§ 5º** O estágio será realizado em dias e horários em que houver

expediente no Tribunal.

**§ 6º** A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

**Art. 17.** Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até? o mês subsequente ao da ocorrência.

**§ 1º** A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

**§ 2º** Não se exigirá? compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 7º e o inciso V do art. 19 no caso de estagiária mãe;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

**§ 3º** Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

**Art. 18.** Na vigência dos contratos de estágio obrigatórios e não obrigatórios, e? assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

**§ 1º** Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

**§ 2º** Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

**§ 3º** Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

**§ 4º** Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 19, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do

recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

**§ 5º** Para a primeira concessão do recesso, deverá? ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

**§ 6º** Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados a? razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

**§ 7º** O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

**§ 8º** Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

**§ 9º** Os estagiários deverão registrar no sistema GEST os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

**§ 10.** Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

**§ 11.** A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

**§ 12.** A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

**§ 13.** Faculta-se à Administração do Tribunal regulamentar até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*.

**§ 14.** Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

**§ 15.** O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Seção VIII

Do Desligamento

**Art. 19.** O desligamento do estagiário ocorrerá?:

I – ao término do prazo de validade do estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive por contingenciamento orçamentário;

- IV – a pedido do estagiário;
- V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art. 7º;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12;
- IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12;
- X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- XI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;
- XII – em razão das vedações de que trata o art. 8º.

**§ 1º** Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

**§ 2º** O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

**§ 3º** Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

#### Seção IX

##### Do Estágio do Servidor Público

**Art. 20.** É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

**§ 2º** O servidor deve requerer à unidade de Gestão de Pessoas sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal Regional do Trabalho, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

**§ 3º** A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhara as atividades de estágio.

#### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO ESTÁGIO

#### Seção I

##### Da Supervisão

**Art. 21.** O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades.

**Art. 22.** O supervisor do estágio possui as atribuições de:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho;

II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal Regional do Trabalho e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à unidade de Gestão de Pessoas;

VII – comunicar, imediatamente, a unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VIII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de Gestão de Pessoas; e

X – fornecer à unidade de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

**§ 1º** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho.

**§ 2º** O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema GEST, previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º.

#### Seção II

##### Da Unidade de Gestão de Pessoas

**Art. 23.** Compete à unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho:

- I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;
- II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou com os Agentes de Integração públicos ou privados;
- III - participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre o Tribunal e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;
- IV - solicitar às Instituições de Ensino ou aos Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos;
- V - selecionar os candidatos ao estágio;
- VI - lavrar o TCE a ser assinado pelo estudante e pela Instituição de Ensino;
- VII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema GEST;
- VIII - analisar o desligamento de estágios;
- IX - expedir o Termo de Realização de Estágio;
- X - comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho;
- XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades do Tribunal Regional do Trabalho, aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XII - controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Resolução.

### Seção III

#### Do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST

**Art. 24.** É instituído o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** As funcionalidades do sistema GEST incluem:

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento.

**§ 2º** O acompanhamento da gestão de estagiários dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será realizada exclusivamente por meio do sistema GEST, nos termos desta Resolução.

**Art. 25.** A unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho é responsável por inserir no sistema GEST:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
- II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão

vinculados;

III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;

IV - os dados cadastrais dos supervisores;

V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;

VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

**Parágrafo único.** O estagiário pode solicitar a? unidade de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 26.** O estagiário é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 2º do art. 16, quando pertinente;

II - as atividades de estágio realizadas;

III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;

IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 18 desta Resolução.

**Art. 27.** O supervisor é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

I - a frequência mensal;

II - a justificativa de faltas; e

III - o período de recesso.

**Parágrafo único.** O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão divulgar em seus sítios na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

**Art. 29.** As despesas para concessão da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho onde se realizara? o estágio.

**Art. 30.** Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Resolução, aplicam-se, até? o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.

**Parágrafo único.** O Tribunal Regional do Trabalho poderá

repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

### SUMÁRIO

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Resolução	1